

SUGESTÃO Nº 11 / 2023

EMENTA: Acrescenta o artigo 244-A ao Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre o crime de abandono vacinal, e dá outras providências.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: ANTIGA E ILUMINADA SOCIEDADE BANKSIANA

CNPJ: 092.964.420/0010-0

Tipo de Entidade: Associações e órgãos de classe

Endereço: Rua Agenor Moreira, nº 62

Cidade: Rio de Janeiro **Estado:** RJ **CEP:** 20.541-130

Telefone: (27) 981016086

Correio-eletrônico: banksianismo@gmail.com

Responsável: Sérgio Ramon Römer de Bendersky

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 1 de agosto de 2023

Vitor Côrtes Magalhães
Secretário-Executivo

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2023
(DA ANTIGA E ILUMINADA SOCIEDADE BANKSIANA – CNPJ
09.296.442/0001-00)

Acrescenta o artigo 244-A ao Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre o crime de abandono vacinal, e dá outras providências.

Art. 1º. O Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 (Código Penal) é acrescido do seguinte artigo 244-A:

“Abandono vacinal

Art. 244-A. Deixar de vacinar pessoa menor de 18 (dezoito) anos, idoso ou incapaz de que detenha o poder familiar, a guarda, tutela ou curatela, ou que mantenha sob os seus cuidados:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa

§ 1º O agente fica isento de pena se promover a vacinação antes do oferecimento da denúncia, salvo se a vítima desenvolver a doença contra a qual deveria estar imunizada.

§ 2º. As penas se aplicam em dobro, se o fato ocorre na vigência de estado de calamidade pública.” (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Ramon Römer de Bendersky
Presidente – Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana

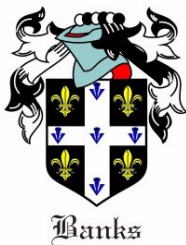
JUSTIFICATIVA

A proposta visa diretamente criminalizar, sob o **nomem juris** de “abandono vacinal”, o *negacionismo* dos que se recusam a vacinar seus filhos,

ou os idosos de suas famílias, ou pessoas sujeitas à tutela ou curatela, alegando milhentas mentiras contra a eficácia das vacinas, conduta nefasta à saúde pública assaz agravada aquando da recente pandemia mundial de coronavírus. A conduta irresponsável de pessoas que propagam teorias conspiratórias sobre a vacinação tem levado ao retorno de doenças que haviam sido erradicadas no País, o que deve ser duramente respondido com o aparato repressor do Estado, tendo em vista os graves indicadores denunciados pelo eminente médico Dráusio Varella, no vídeo **“Por que doenças infantis que foram erradicadas estão voltando?”**, veiculado na plataforma “YouTube” em 29 de Maio de 2023, acesso em <https://www.youtube.com/watch?v=yCyoAkscWrU>.

Ainda, segundo estatísticas divulgadas pelo DATASUS, o abandono vacinal na população em geral grassou a partir do ano de 2018, caindo a cobertura vacinal de 71,99% para 45,65%. Quem tem se omitido de vacinar seus filhos e idosos precisa entender que a “imunidade de rebanho” é direito de todos, e dever de quem tem menores de idade, idosos ou incapazes sob sua responsabilidade, e se não entender por bem, sê-lo-á indo sacudido com os costados na CADEIA. Se a lei não chega a punir quem, sendo maior de idade e capaz, não quer tomar a vacina (embora o Direito Administrativo possa criar sanções para esses casos), no caso de menores, idosos e incapazes, o direito é indisponível, daí ser legítimo criminalizar quem não vacina às pessoas de que detém a obrigação de cuidar.

A pena prevista, é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, aplicada em dobro se o fato ocorre durante a vigência de estado de calamidade pública, ressaltando, porém, a isenção de pena, se a vacinação for promovida antes do oferecimento da denúncia (a menos que a vítima tenha adoecido, por não estar imunizada), de modo que somente os recalcitrantes estarão sujeitos à prisão, sendo um recado direto a quem não vacina às pessoas sob sua responsabilidade; considerando que o inciso II do artigo 92 do Código Penal prevê a “incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado”, o efeito secundário da condenação será a perda de qualquer direito a reger a pessoa ou os bens do filho, do idoso ou do incapaz, contando a Associação Autora com a aprovação do Congresso Nacional à iniciativa expressada na presente Sugestão de Projeto de Lei, em seus inteiros termos.



Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana

Fundada em 18 de Novembro de 2006
Rua Agenor Moreira, nº 62 Andaraí CEP 20541-130 Rio de Janeiro RJ
E-mail: banksianismo@gmail.com

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA ANTIGA E ILUMINADA SOCIEDADE BANKSIANA

ORDEM DO DIA: 1) ENVIO DE SUGESTÃO LEGISLATIVA, PARA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; 2) ASSUNTOS GERAIS.

Atendendo à convocação para reunião da Diretoria, aos 3 de Junho de 2023 da Era Comum, às 18:00h, reuniram-se os Diretores da **Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana (A.:I.:S.:B.:)** em sua sede provisória, sita à Rua Agenor Moreira, nº. 62 (casa), Andaraí, CEP 20541-130 Rio de Janeiro RJ, presentes o Sr. **Sérgio Ramon Römer de Bendersky**, Presidente, o Dr. **Henry Ribeiro da Costa**, Secretário Geral, e o Bel. **Flávio Hélder Azevedo Alves**, Tesoureiro; ausente, justificadamente, o Dr. **Ralph Anzolin Lichote**, Vice-Presidente, para fins de apreciar, debater e votar sobre o envio de Sugestão Legislativa a ser encaminhada à **Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados (CLP)**, destinada a introduzir no Código Penal o crime de “abandono vacinal”. Os trabalhos foram abertos pelo Presidente **Sérgio Ramon Römer de Bendersky**, que leu em voz alta a ordem do dia para todos os Diretores, não havendo impugnação. Prosseguindo com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que o corpo técnico-jurídico da entidade elaborou sugestão legislativa, que versam sobre a criminalização do “abandono vacinal”, que se consiste em “[d]eixar de vacinar pessoa menor de 18 (dezoito) anos, idoso ou incapaz de que detenha o poder familiar, a guarda, tutela ou curatela, ou que mantenha sob os seus cuidados”. Terminada a exposição pelo Sr. Presidente, foram colocados à apreciação dos membros da Diretoria o texto da referida Sugestão, não havendo nenhuma impugnação sobre o conteúdo da mesma. Colocada em votação a proposta de envio da Sugestão em apenso à presente Ata, os Srs. Diretores aprovaram por unanimidade. Ante a aprovação unânime de todos os membros da Diretoria (ausente, justificadamente, o Vice-Presidente), passou-se ao segundo item da Pauta (Assuntos Gerais), nada foi tratado, declarando o Sr. Presidente aprovados os dois itens da Ordem do Dia, e, como esta é uma reunião específica para deliberar e votar a Ordem do Dia, nada mais resta a tratar, declarando por isso encerrada a reunião, congratulando-se com todos pela presença fraternal e deliberação. Esta ata será assinada, e irá compor e completar a sugestão legislativa a ser apresentada, nos termos do que ficou decidido. Está encerrada a reunião, aos três dias de Junho de dois mil e vinte e três (segundo o falso calendário).

Sérgio Ramon Römer de Bendersky
Presidente

Henry Ribeiro da Costa
Secretário Geral